

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

REGULAMENTO DO ATO ELEITORAL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NA COMISSÃO PARITÁRIA

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

PREÂMBULO

A Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, prevê, no artigo 59º, a existência de uma Comissão Paritária, a qual se consubstancia num órgão consultivo que funciona junto do Dirigente máximo do serviço, o(a) Diretor(a) da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação (AN), e ao qual compete emitir parecer, quando requerido pelo avaliado, sobre propostas de avaliação antes de serem sujeitas a homologação, nos termos do artigo 70º da mesma lei.

Esta comissão paritária é constituída por representantes de ambos os sujeitos intervenientes no processo de avaliação do desempenho, i.e., representantes da Administração, enquanto entidade patronal e reguladora, e representantes dos Trabalhadores, enquanto avaliados, com exclusão daqueles que exercem cargos de dirigente ou equiparados.

Para efeitos da constituição deste órgão e de acordo com a competência atribuída ao(a) Diretor(a) da AN para intervenção nos processos de avaliação do desempenho, nos termos do artigo 59º nº 6 da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, é aprovado o seguinte regulamento do ato eleitoral para os representantes dos trabalhadores na comissão paritária, nos seguintes termos.

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS CONSTITUINTES

Art. 1º

(Composição da Comissão Paritária)

1. Nos termos do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a comissão paritária da AN, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação das mesmas, é constituída por:
 - a. Dois vogais efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da Comissão, e dois suplentes, como representantes da Administração e diretamente designados pelo(a) Diretor(a) da AN, sendo que um dos efetivos é membro do Conselho Coordenador da Avaliação;

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

- b. Dois vogais efetivos e quatro suplentes, como representantes dos trabalhadores da AN, eleitos por estes através de sufrágio direto, universal e secreto.
2. O ato eleitoral referido no número anterior será organizado pela Comissão Eleitoral nos termos e de acordo com as competências estatuídas no artigo 2º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 2º

(Comissão Eleitoral – Constituição)

1. A Comissão Eleitoral é um órgão criado pelo(a) Diretor(a) da AN com competências ao nível da organização, monitorização e fiscalização de todo o processo de eleição dos representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária, e tem a seguinte constituição:
 - a. Presidente, o qual será sempre o Dirigente com responsabilidades ao nível dos Recursos Humanos, com faculdade de delegação de competências;
 - b. O Presidente da mesa de voto, o qual será representante da Administração;
 - c. Um representante de cada uma das listas concorrentes a designar, através de comunicação por escrito endereçada ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos candidatos a vogais efetivos de cada uma daquelas.
2. Esta indicação terá de ser rececionada até dois dias úteis antes da data do ato eleitoral, entendendo-se como “rececionada” a entrada efetiva e registada na AN.
3. Na ausência de indicação expressa nos termos dos números 1.c e 2 do presente artigo, serão considerados, para todos os efeitos, como representante de cada uma das listas concorrentes o candidato a vogal efetivo, referenciado em primeiro lugar na candidatura.
4. Salvo motivo atendível e devidamente justificado, a ausência dos representantes das listas concorrentes não obsta a que a Comissão Eleitoral exerça as suas competências nos termos do artigo 3º do presente Regulamento Eleitoral.

Art. 3º

(Comissão Eleitoral – Competências)

A Comissão Eleitoral, definida nos termos do artigo anterior, tem as seguintes competências, distribuídas da seguinte forma pelos seus órgãos constituintes:

1. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral:

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

- a. A organização do ato eleitoral;
 - b. O estabelecimento e divulgação das datas respeitantes a cada um dos procedimentos tendentes à realização do ato eleitoral, incluindo a data de realização deste;
 - c. A rejeição ou aprovação das listas concorrentes, bem como a divulgação das listas aprovadas através dos meios adequados;
 - d. A comunicação dos resultados do ato eleitoral através dos meios adequados;
 - e. A aprovação da ata da mesa de voto.
 - f. A análise e decisão sobre eventuais impugnações do ato eleitoral;
2. Cabe à Comissão Eleitoral:
- a. A abertura e contagem dos votos por correspondência;
 - b. A análise e emissão de parecer sobre eventuais impugnações do ato eleitoral, cabendo a decisão sobre estas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Cabe ao Presidente da mesa de voto, na qualidade de representante da Direção, bem como aos representantes de cada uma das listas concorrentes:
- a. O controlo e monitorização do ato eleitoral na mesa de voto;
 - b. O apuramento dos resultados da mesa de voto;
 - c. A elaboração da ata que regista o ato eleitoral da mesa de voto;
 - d. Resolução de demais questões que obstem à normal prossecução do ato eleitoral de acordo com as regras instituídas no presente regulamento.

CAPÍTULO II

DO VOTO

Art. 4º

(Voto)

1. O voto é individual, secreto, universal e direto.
2. O voto pode ser presencial ou submetido por correspondência.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

Art. 5º

(Voto por correspondência - procedimento)

1. Os trabalhadores podem optar por enviar o seu voto via correio.
2. Os boletins de voto serão colocados à disposição dos trabalhadores, em tempo útil, por via eletrónica, na pasta de partilha na AREA.PUBLICA (\\ANW2K8003\AN\RH\SIADAP_2015_2016), da AN.
3. Para o efeito, o procedimento para votação por correspondência consubstancia-se no seguinte:
 - a. O voto por correspondência deverá ser remetido ao Presidente da Comissão Eleitoral, para a AN – Comissão Paritária, sita na Praça de Alvalade, 12 – 1749-070 Lisboa;
 - b. Para este efeito, o trabalhador deverá utilizar 2 envelopes: o primeiro deverá conter os seus dados de identificação (nome completo, nº de documento identificativo - Bilhete de identidade ou cartão do cidadão -, nº de trabalhador) e a indicação da referência «Comissão Paritária – (indicar os anos a que reporta a eleição)». Dentro deste deverá constar um outro envelope fechado e sem quaisquer inscrições e elementos identificativos, contendo o boletim de voto preenchido que deverá permanecer inviolado até que a Comissão Eleitoral esteja reunida para a contabilização dos votos por correspondência;
 - c. Apenas serão considerados válidos os votos rececionados na AN até às 17 horas do dia do ato eleitoral;
 - d. Entende-se por “rececionado” o voto cuja entrada seja efetiva e registada na AN;
 - e. Estes votos deverão ser contabilizados depois do apuramento dos votos diretos, para verificar da hipótese de dupla votação;
 - f. Para este efeito, a Comissão Eleitoral registará a identificação do votante no caderno eleitoral, através da abertura do primeiro envelope, assegurando a verificação da possibilidade de dupla votação, mas o envelope fechado, que contém o boletim de voto, permanecerá inviolado até ao apuramento dos resultados do escrutínio;
 - g. Após o registo no caderno eleitoral, os envelopes fechados onde constam os votos serão colocados em urna própria, sendo somente abertos após o referido registo de todos os votos, para que não haja qualquer possibilidade de identificação entre o voto e o seu autor.
 - h. Caso o mesmo votante tenha já exercido o seu voto de forma direta, o sobrescrito fechado onde é enviado o voto por correspondência é destruído

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

sem ser aberto, dando-se conta do facto em sede de ata de apuramento do escrutínio.

CAPÍTULO III

CANDIDATURAS

Art. 6º

(Listas)

1. As listas que pretendam concorrer ao ato eleitoral deverão apresentar candidatura da qual terá necessariamente de constar, nos termos do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a indicação dos dois candidatos a vogais efetivos e dos quatro candidatos a vogais suplentes, devidamente ordenados para efeitos de eventual substituição, bem como a indicação do representante a designar para a mesa de voto.
2. Desta indicação, dos membros das listas concorrentes e dos representantes designados por estas para a mesa de voto, terão necessariamente de constar os seguintes elementos de identificação:
 - a. Nome;
 - b. Número de trabalhador;
3. Na eventualidade de as listas concorrentes não indicarem os seus representantes para a mesa de voto, cabe ao(à) Diretor(a) da AN designar estes representantes para assegurar o normal funcionamento das mesmas.
4. As listas deverão ser remetidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, para a AN, sita na Praça de Alvalade, 12 – 1749-070 Lisboa, tendo de ser rececionadas **até 15 dias úteis** antes da realização do ato eleitoral.
5. Entende-se por “rececionada” a lista cuja entrada seja efetiva e registada na AN.
6. Atendendo ao facto da competência da Comissão Paritária se encontrar legalmente limitada à apreciação das propostas de avaliação dos trabalhadores avaliados no âmbito do SIADAP 3, as listas candidatas não poderão integrar trabalhadores que exercem cargos dirigentes ou equiparados.
7. Os universos de elegíveis para a Comissão Paritária abrangem a totalidade dos trabalhadores da AN, enquadráveis na definição de «Trabalhadores» constante da alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, dos quais estão excluídos os trabalhadores que exercem cargos dirigentes ou

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

equiparados, sendo coincidente com o universo de eleitores definido no artigo 12º deste regulamento.

8. O Presidente da Comissão Eleitoral validará as candidaturas **no prazo máximo de 5 dias úteis**, dando rejeição das mesmas, através de comunicação por escrito endereçada a ambos os candidatos a vogais efetivos das respetivas listas concorrentes.
9. Uma vez aceites e validadas, as listas serão designadas por ordem alfabética, iniciando-se na letra A e ordenadas de acordo com a data de entrada, nos termos do número 5 do presente artigo.
10. As listas aceites e validadas serão divulgadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral no dia útil imediatamente seguinte ao ato de validação, através dos meios considerados adequados, designadamente, por disponibilização na pasta de partilha na AREA.PUBLICA (\\ANW2K8003\AN\RH\SIADAP_2015_2016), da AN.
11. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, a não participação dos trabalhadores na eleição por falta de apresentação de listas concorrentes implica a não constituição da Comissão Paritária, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Art. 7º

(Rejeição de Candidaturas)

1. As candidaturas apresentadas fora do prazo estatuído nos números 4 e 5 do artigo 6º ou que não cumpram os requisitos definidos nos números 1, 2 e 7 do mesmo artigo, no que respeita à composição e identificação dos membros que compõem as listas respetivas, serão liminarmente rejeitadas.
2. O prazo para comunicação da rejeição das candidaturas é definido nos termos do número 8 do artigo anterior.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral pode, no entanto, e concedendo para tal o prazo máximo de dois dias úteis, convidar a lista cuja candidatura padeça de qualquer erro formal a corrigir esse mesmo erro.
4. A faculdade prevista no número anterior não é concedida senão uma única vez, pelo que qualquer candidatura que apresente novo erro formal na segunda apresentação será rejeitada nos termos dos números 1 e 2 deste artigo.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

Art. 8º

(Calendarização eleitoral)

1. Todo o procedimento do ato eleitoral será calendarizado da seguinte forma:
 - a. Receção de listas concorrentes – 15 dias úteis antes do ato eleitoral;
 - b. Divulgação das listas concorrentes – No dia útil seguinte à aceitação das listas concorrentes, nos termos do artigo 6º do presente regulamento, ficando disponíveis até à comunicação oficial do resultado do escrutínio;
 - c. Campanha Eleitoral – Início no dia da divulgação das listas concorrentes até ao dia anterior à data do ato eleitoral, inclusive;
 - d. Horário de votação estabelecido – Dia do ato eleitoral, entre as 9:30 horas e as 17:00 horas;
 - e. Prazo máximo para impugnação do ato eleitoral – **2 dias úteis** após o ato eleitoral;
 - f. Comunicação de resultados finais e da lista vencedora será efetuada **até ao 10º dia útil** imediatamente seguinte ao apuramento dos resultados.

Art. 9º

(Campanha eleitoral)

1. É permitido às listas concorrentes cujas candidaturas tenham sido aprovadas nos termos do artigo 6º do presente regulamento, efetuar ações de esclarecimento ou propaganda, nos termos definidos na alínea c) do número 1 do artigo 8º.
2. A campanha eleitoral deverá sempre respeitar os princípios democráticos relativos a qualquer ato de sufrágio, de acordo com os princípios constitucionais e legais aplicáveis.
3. Para efeitos de campanha eleitoral, poderão ser utilizados os meios informáticos e as instalações da AN, mediante autorização prévia do Dirigente com responsabilidades ao nível dos Recursos Humanos.
4. As autorizações referidas no artigo anterior devem ser solicitadas por mail, referindo todos os meios e instalações necessárias que venham a ser indispensáveis durante o período de campanha eleitoral.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

CAPÍTULO IV

DO ATO ELEITORAL

TÍTULO I – BOLETIM

Art. 10º

(Boletim de Voto)

1. O voto é expresso através do preenchimento de boletins elaborados para o efeito pelo Presidente da Comissão Eleitoral, e distribuídos por este à mesa de voto a tempo da organização do ato eleitoral.
2. O boletim tem um formato retangular, em papel branco, e no qual constará apenas a indicação de cada uma das listas pela letra que lhe tiver sido consignada, associando a cada uma das listas um quadrado em que o eleitor aporá uma cruz correspondente à lista que escolha eleger.

Art. 11º

(Nulidade e Voto em Branco)

1. Será nulo o voto cujo boletim contiver:
 - a. Qualquer forma de identificação do eleitor ou qualquer outra inscrição que não seja a cruz no quadrado selecionado;
 - b. Cruzes em mais do que um quadrado destinado à escolha, selecionando assim mais do que uma lista concorrente no mesmo voto;
2. Será igualmente nulo:
 - a. O voto por correspondência que seja recebido fora de prazo pelo Presidente da Comissão Eleitoral;
 - b. O voto por correspondência cujo envelope não esteja devidamente fechado, nos termos do artigo 5º deste regulamento.
3. Os boletins sem qualquer inscrição nos quadrados respeitantes à opção a escolher são considerados votos em branco.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

TÍTULO II – MESAS DE VOTO E CADERNOS ELEITORAIS

Art. 12º

(Cadernos eleitorais)

Do caderno eleitoral terão de constar todos os trabalhadores da AN com legitimidade para exercer o seu direito de voto na eleição dos representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária, nos termos referidos no número 7 do artigo 6º deste regulamento.

Art. 13º

(Distribuição)

1. Existirá um caderno eleitoral com a relação dos trabalhadores, enquadráveis na definição de «Trabalhadores» constante na alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.
2. A Comissão Eleitoral disporá do caderno eleitoral para efeitos do apuramento do escrutínio por correspondência, nos termos do artigo 6º do presente regulamento.
3. O caderno eleitoral será disponibilizado ao Presidente de mesa de voto, pelo Dirigente com responsabilidades ao nível dos Recursos Humanos, no dia útil anterior ao ato eleitoral.

Art. 14º

(Constituição da mesa de voto)

A mesa é constituída pelos seguintes membros com as respetivas competências abaixo discriminadas:

1. **Presidente da mesa** - Um representante da Direção, designado pelo(a) Diretor(a) da AN, ao qual caberá:
 - a. A abertura e fecho do período respeitante ao dia do ato eleitoral;
 - b. A identificação do eleitor que efetive o voto para inscrição nos cadernos eleitorais;
 - c. Zelar pelo normal decurso dos trabalhos;
 - d. Elaborar, em conjunto com os outros membros da mesa, a ata respeitante à atividade da mesa de voto.
2. **Um representante por cada uma das listas concorrentes**, aos quais caberá:
 - a. O disposto na alínea c) e d) do número anterior;

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

- b. A inscrição dos votantes que efetivem o seu voto nos cadernos eleitorais.

TÍTULO III – EXERCÍCIO DO ATO ELEITORAL

Art. 15º

(Urna)

1. Previamente ao ato eleitoral, a urna é aberta e mostrada a todos os membros da mesa de voto, para que se confirme que esta se encontra vazia.
2. Após a verificação referida no ponto anterior, a urna será fechada pelo Presidente da mesa de voto, sendo que até ao apuramento dos resultados do escrutínio, o único meio de acesso ao seu interior será a ranhura por onde são depositados os boletins de voto.
3. A abertura da urna, para contagem de votos, é efetuada nos termos do artigo 17º do presente regulamento.

Art. 16º

(Exercício do direito de voto)

1. Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida a sua identidade, pela mesa de voto.
2. O voto efetua-se em local reservado, afastado da mesa de voto, onde seja garantida a privacidade para o exercício daquele direito.
3. Nesse local, o eleitor deverá assinalar o quadrado respeitante à lista que escolher, após o que deverá dobrar o boletim em quatro.
4. Após dobrar, entregará ao Presidente da mesa, o qual indicará aos representantes das listas encarregues da inscrição nos cadernos eleitorais que o eleitor votou, e introduzirá o boletim na urna.
5. O eleitor só poderá exercer o seu direito de voto uma única vez.
6. O voto poderá ser exercido presencialmente, no dia do ato eleitoral entre as 9:30 e as 17:00 horas, ou por correspondência.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

CAPÍTULO V

APURAMENTO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO ATO ELEITORAL

Art. 17º

(Abertura da Urna)

1. Findo o período disponível para o exercício do direito de voto nos termos do número 6 do artigo anterior, o Presidente da mesa de voto dá por encerrado o ato eleitoral.
2. Após esta declaração de encerramento, a urna é aberta por todos os membros constituintes da mesa de voto, e procede-se ao apuramento dos resultados através da contagem de votos.

Art. 18º

(Apuramento de resultados)

1. A abertura da urna e o apuramento de resultados constituem um procedimento público.
2. A Comissão Eleitoral só validará e comunicará o resultado final provisório após a receção do resultado da contagem dos votos diretos da mesa de voto, bem como da contagem dos votos por correspondência, nos termos do artigo 6º do presente regulamento.
3. O resultado final e oficial do escrutínio é comunicado nos termos do artigo 21º deste regulamento.

Art. 19º

(Contagem de votos)

1. A contagem dos votantes e dos boletins de voto deverá ser realizada da seguinte forma:
 - a. Encerrado o período para o ato eleitoral, o Presidente da mesa de voto indica que a contagem dos votantes será realizada pelos registos efetuados nos cadernos eleitorais;
 - b. Concluída essa contagem, o Presidente da mesa de voto manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados e, no fim da contagem, volta a introduzi-los naquela;
 - c. Em caso de divergência entre o número dos votantes apurados nos termos da alínea a) e o montante dos boletins de voto contados prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

Art. 20º

(Ata)

1. O Presidente da mesa de voto, uma vez finda a sua atividade e após apuramento dos resultados, lavrará em ata tudo quando haja ocorrido na mesa, tendo esta de ser assinada por todos os membros que a constituem.
2. Essa ata será enviada ao Presidente da Comissão Eleitoral, na qual constará o resultado do escrutínio apurado, bem como toda a informação relativa à atividade da mesa de voto, tendo essa ata de ser divulgada a todos os trabalhadores da AN, pelos meios julgados adequados.

Art. 21º

(Divulgação dos resultados)

Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral publicitar o resultado do ato eleitoral, pelos meios julgados adequados, após a comunicação ao Dirigente máximo do serviço, o(a) Diretor(a) da AN, no respeito do prazo definido na alínea f), número 1, do artigo 8º.

CAPÍTULO VI

IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Art. 22º

(Competência)

1. A análise e decisão relativa às iniciativas de impugnação do ato eleitoral competem à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral tem um prazo máximo de **5 dias úteis** para emitir uma decisão relativamente à impugnação submetida.
3. A interposição de uma impugnação ao ato eleitoral **não tem efeito suspensivo** relativamente aos efeitos do mesmo.

AGÊNCIA NACIONAL ERASMUS+ EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Regulamento do Ato Eleitoral

Representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária

Art. 23º

(Legitimidade ativa)

1. Qualquer trabalhador da AN, enquadrável na definição de «Trabalhadores» constante na alínea h) do artigo 4º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, poderá impugnar o ato eleitoral relativo à eleição dos membros representantes dos Trabalhadores na Comissão Paritária.
2. Para tal, o interessado elaborará, por escrito, exposição de motivos devidamente fundamentada, instruída pelos necessários meios de prova e remetida ao Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Essa exposição de motivos deverá ser recebida no prazo máximo de **2 dias úteis** após a realização do ato eleitoral.
4. A decisão sobre a impugnação é insuscetível de recurso.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º

(Dispensa dos trabalhadores)

1. Os membros das mesas de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, durante o período de tempo estritamente necessário para preparação do ato eleitoral, do funcionamento da mesa de voto e apuramento dos resultados.
2. Devem ser igualmente concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelos respetivos dirigentes, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.